Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1 , DE 2023, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 162, DE 2022.
(Proponente: Vereador Josué de Souza/MDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 05/06/23
Protocolo

Emenda Modificativa

Altera o Art. 1º do Projeto de Lei nº 162, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º Estabelece como sendo o perímetro urbano do Distrito São João do Oeste, as medidas e confrontações constantes desta Lei a seguir descritas:
>
> O ponto inicial está situado na estrada Jacob Munhak (Coordenada E=273225.91 N=7236755.90 projeção UTM Datum Sirgas 2000 Fuso 22S), segue no sentido Sudoeste pela Estrada Jacob Munhak até a divisa das chácaras 48-A e 48-B da Colônia São João Esperança Gleba 03, segue pela Divisa da Chácara 48-A incluindo a mesma no sentido Nordeste até divisa do Loteamento São João do Oeste, segue deste no sentido Noroeste pelo limite do loteamento São João do Oeste, e após segue no prolongamento deste, e pela divisa das chácaras 47-A-5, 47-A-3 e 47-A-4 da Gleba 03 da Colônia São João Esperança (incluindo as mesmas), até encontrar com o afluente do rio Piquirizinho, segue a Norte até o rio Piquirizinho, continua por este rio a Leste até encontrar o prolongamento da divisa entre os lotes 71-A e 71-REM da colônia São João Esperança - gleba 04, segue por este alinhamento a Sudeste até encontrar com a divisa do lote 71-REM, segue pela divisa desse lote até retornar ao ponto inicial.

Altera o Anexo I, mencionado no Art. 2º do Projeto de Lei nº 162, de 2022, que passa a vigorar conforme mapa anexo a esta Emenda.

É a emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 5 de junho de 2023.

Josué Souza
Vereador/MDB

Soldado Jeferson
Vereador / PV

Cidão da Telepar
Vereador

Justificação
A presente emenda tem como objetivo adequar o perímetro urbano do Distrito de São João do Oeste ao Plano Diretor, que estabelece o seguinte:

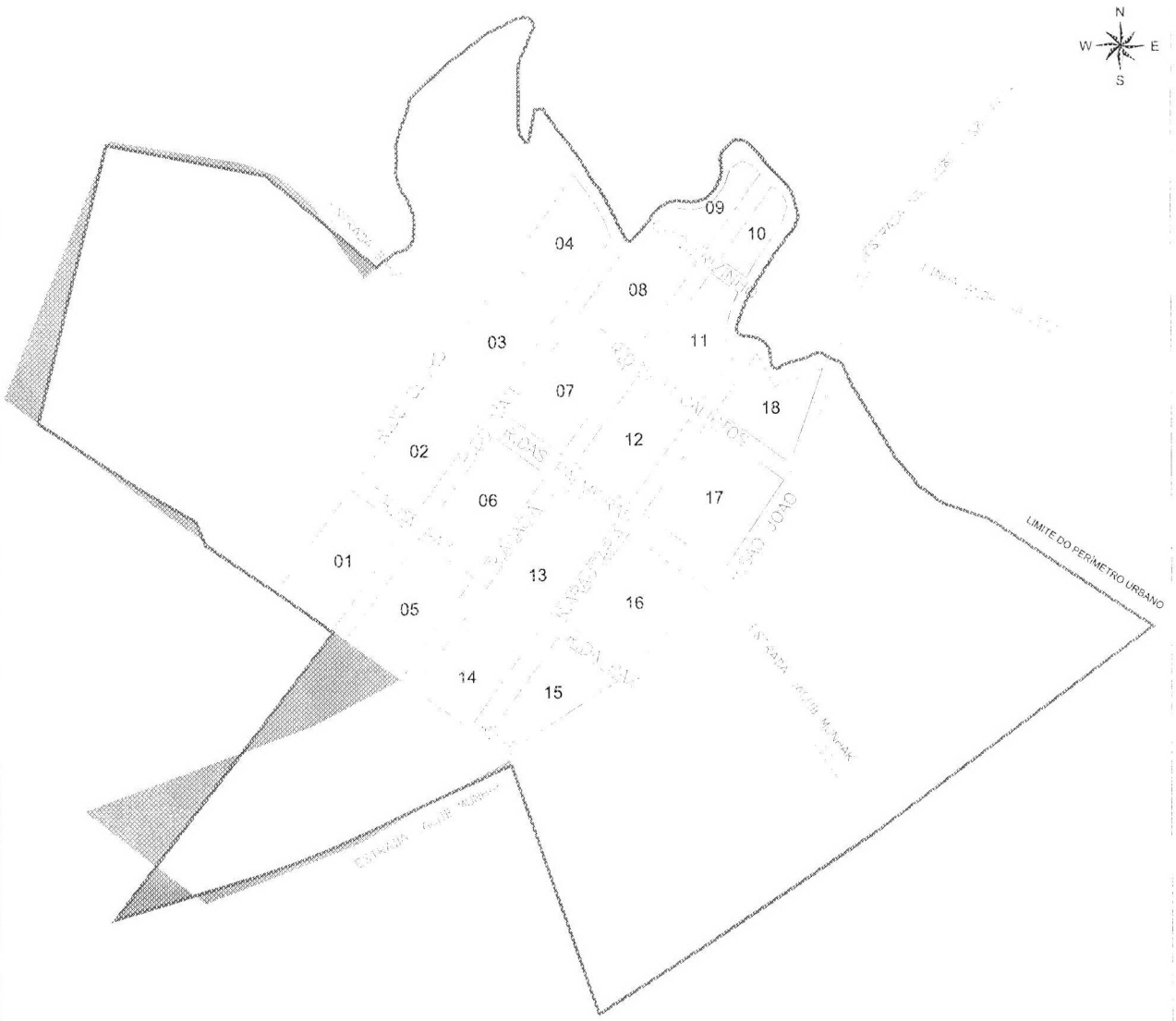
> "Art. 125 A ampliação de perímetro urbano da Cidade de Cascavel e das Sedes dos Distritos Administrativos para expansão urbana fica condicionada ao desenvolvimento de Projeto Especifico para Expansão Urbana, que contenha no mínimo:
>
> I - .....
> .....

§ 3º Uma vez incorporada na legislação determinada área ao perímetro urbano, não será admitido seu retorno à condição de rural."

"Art. 129 Lei específica regulamentará os Perímetros Urbanos das Sedes dos Distritos Administrativos, em conformidade com suas disposições e indicações do Macrozoneamento, e em especial:
I - .....
.....
III - São João do Oeste - ampliação pontual do perímetro urbano existente, conforme divisas documentais e barreiras físicas";

Diante disso, entende-se que para adequar o perímetro do Distrito de São João ao que estabelece o Plano Diretor, em seus artigos 125 e 129, não é permitido que áreas retornem à condição de rural, e por isso foram apresentadas as novas confrontações.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA



LEGENDA

PERÍMETRO URBANO

INCLUSÃO

EXCLUSÃO

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE CASCAVEL

IPC

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE CASCAVEL
SETOR DE PLANOS, PROGRAMAS E PESQUISAS

LEI _____/_____

PERÍMETRO URBANO

ANEXO: I - DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO

MAPA: 01 - DISTRITO DE SÃO JOÃO DO OESTE

PRODUTO:	DATA:	ESCALA:	Nº MAPA :	ANEXO :
EQUIPE TÉCNICA SETOR DE PLANOS, PROGRAMAS E PESQUISAS	JUN. / 2023	1 / 8.000	01	I